



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

FICHA DE CONTROLE

Título	Política de Rateio e Divisão de Ordens
Data	06/06/2022
Versão	2.2
Setor	Compliance, Risco e PLDFT
Responsável	Carlos Schuch
Status	Aprovado
Revisão	Marcos Fritzen
	Guilherme Fração

HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Alteração	Responsável	Data
1.0	-	Carlos Eduardo El Halal Schuch	27/12/2018
2.0	Alterações no ordenamento de rateio em carteiras administradas	Carlos Eduardo El Halal Schuch	18/01/2021
2.1	Formatação	Carlos Eduardo El Halal Schuch	23/11/2021
2.2	Revisão	Carlos Eduardo El Halal Schuch	06/06/2022

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....	4
2. VIGÊNCIA E PERIODICIDADE DE REVISÃO.....	4
3. DEFINIÇÃO.....	4
4. TRANSMISSÃO.....	4
5. POLÍTICA DE RATEIO.....	4
6. MECANISMOS DE CONTROLE.....	5
7. PESSOA VINCULADA.....	5
8. ATUALIZAÇÃO.....	5

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política de Rateio de Ordens”) tem como objetivo estabelecer a forma de rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários da SAMESIDE CONSULTORIA E GESTÃO LTDA. (“SameSide”), em conformidade com o disposto na Resolução CVM nº 21/2021.

2. VIGÊNCIA E PERIODICIDADE DE REVISÃO

Esta política não tem período de vigência e deve ser atualizada conforme a necessidade e o critério do diretor de “Risco, Compliance e PLDFT”.

3. DEFINIÇÃO

Entende-se por ordem o ato mediante o qual uma determinada contraparte (banco, corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar (“ordem” ou “ordens”, conforme aplicável). As ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- (i) Ordem a mercado – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- (ii) Ordem limitada – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;
- (iii) Ordem casada – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

4. TRANSMISSÃO

As ordens poderão ser transmitidas verbalmente, por telefone, ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Teams, Skype, Bloomberg, WhatsApp, Messengers, etc.).

As ordens realizadas por telefone deverão ser gravadas.

5. POLÍTICA DE RATEIO

Quando uma oportunidade de investimento é adequada para duas ou mais carteiras, a SameSide irá alocar tal oportunidade de investimento de maneira a garantir que as carteiras da mesma estratégia tenham substancialmente o mesmo acesso à qualidade e quantidade de oportunidades de investimentos. O rateio objetivamente será executado respeitando o seguinte ordenamento de prioridades:

1. Adequação à “Política de Investimentos”;

2. Adequação ao critério de alocação definido na aprovação pelo “Comitê de Investimentos”;
3. Existência prévia de custódia no local de disponibilização do ativo;
4. Disponibilidade de liquidez para a realização do investimento; e
5. Discrepância da alocação efetiva de cada cliente em relação à sua alocação estratégica.

6. MECANISMOS DE CONTROLE

A SameSide utiliza o software smartAdvisor, da empresa SmartBrain, para acompanhar as movimentações e posições das carteiras administradas.

Adicionalmente, a SameSide utiliza ferramentas como aplicativos eletrônicos e extratos de movimentações de ativos para acompanhar as ordens executadas e posições das carteiras administradas, registrando tais informações no formato de planilha eletrônica aberta à equipe de gestão.

7. PESSOA VINCULADA

As ordens dadas por “Pessoa Vinculada” (conforme definido abaixo), serão atendidas posteriormente às ordens de clientes que não sejam uma “Pessoa Vinculada”. Considera-se “Pessoa Vinculada”, para efeitos desta Política:

- (i) Administradores, funcionários, operadores e preposto, inclusive estagiários e trainees;
- (ii) Sócios ou acionistas pessoas físicas que participem do bloco de controle;
- (iii) Qualquer outro “veículo” ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da SameSide ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nos itens (i) e (ii).

8. ATUALIZAÇÃO

Caberá ao diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT” da SameSide rever e atualizar a presente “Política de Rateio de Ordens”, periodicamente.